



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Gerência de Gestão de Pessoas

Memorando-Circular nº 37/2021/IMA/GGP

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Às chefias do Instituto Mineiro de Agropecuária

Assunto: **Orientação sobre Compensação de horas revezamento 2019 e março 2020**

Prezados,

Tendo em vista a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 05/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, vimos comunicar e orientar quanto aos procedimentos que deverão ser adotados pelas chefias responsáveis pelos servidores lotados em unidades do IMA no Ponto Digital, visando disciplinar a compensação de carga-horária com base no disposto nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 N.º 2, de 16 de março de 2020.

1. Informamos aos servidores e chefias em exercício no Instituto Mineiro de Agropecuária acerca da necessidade de compensação de carga horária devida decorrente:

- a) do revezamento de que trata o Decreto n.º 47.770, de 29 de novembro de 2019 e
- b) das ausências e atrasos referentes ao mês de março de 2020.

1.1 A informação a que se refere o "caput", pode ser consultada:

- a) **Chefias:** Será enviada planilha para o e-mail do(a) coordenador(a) regional ou gerente, relacionando por servidor se há saldo registrado para "Compensação revezamento fim do ano 2019" e/ou "Compensação março 2020".
- b) **Servidor:** Pode verificar no Ponto Digital através da aba "Folhas de Ponto", no fim da página no quadro "Compensações". Caso o servidor tenha horas a compensar aparecerá o registro de "Revezamento 2019" e/ou "Compensação março 2020".

1.2. A compensação das horas a que se refere o item 1 tem como data limite:

- a) para as horas devidas a título de revezamento de 2019: 3 (três) meses (ou seja, até o fim de março/2022) subsequentes ao fim do do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto n.º 47.891/2020 (prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto N.º 48.205, de 15 de junho de 2021);
- b) para as ausências e atrasos referentes ao mês de março de 2020: 1 (um) mês subsequente (ou seja, até o fim de janeiro/2022) ao fim do do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto n.º 47.891/2020 (prorrogada até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto N.º 48.205, de 15 de junho de 2021);

1.2.1. Ocorrendo o desligamento de servidor com carga horária "a compensar", a GGP irá apurar, de modo imediato e por meio de instauração de Processo Administrativo de que trata a Lei n.º 14.184/2002, o débito existente, sendo que a cobrança do valor devido pelo servidor somente poderá iniciar-se após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, salvo se o servidor manifestar interesse em saldar seu débito antes desse prazo (mediante protocolo de requerimento nesse sentido);

1.2.1.1. Havendo anuência expressa do servidor autorizando o lançamento de débito em folha de pagamento, a abertura do Processo Administrativo torna-se facultativa.

1.2.2 O servidor ativo que não fizer a compensação das formas e/ou prazos dispostos neste Memorando Circular terão o acerto financeiro (desconto) em seu pagamento, onde a carga horária "a compensar", será apurada pela GGP e devidamente registrada. Caso seja necessário não se dispensará a instauração de Processo Administrativo de que trata a Lei n.º 14.184/2002, o débito existente, sendo que a cobrança do valor devido pelo servidor somente poderá iniciar-se após o encerramento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, salvo se o servidor manifestar interesse em saldar seu débito antes desse prazo (mediante protocolo de requerimento nesse sentido).

1.2.1.2. Caso o IMA venha a aderir a modalidade de teletrabalho futuramente, a adesão do servidor somente será autorizada mediante inexistência de saldo de horas negativas a serem compensadas.

2. Os servidores com saldo negativo de carga-horária, nos termos do item 1, estão autorizadas a compensar tais débitos por meio de:

- a) saldo de folgas compensativas de qualquer natureza, cujos fatos geradores tiverem ocorrido até 30 de novembro de 2021.

b) período que exceda a jornada mensal regular e que não tenha sido utilizado para a compensação de jornada, a partir do mês de abril de 2020.

2.1. Admitir-se-á o uso de folgas compensativas apenas para o abono de ausências de dia inteiro previamente justificadas, no sistema Ponto Digital, com os códigos 045 (Compensação março de 2020) ou 918 (Revezamento/Recesso fim de ano). Não será admitido o fracionamento dessas folgas para fins de abono de parcelas do dia.

2.2. No Sistema Ponto Digital, o período a que se refere o item 2, "b" é registrado por meio dos códigos: "910 - extra não autorizada manhã", "920 - extra não autoriza noite", "930 - extra não autorizada tarde" e "940 - horas extras informadas".

2.3. Caso os servidores a que se refere o item 1 estejam cadastrados no Sistema Ponto Digital, seu débito de horas deverá ser compensado por meio dos seguintes procedimentos:

2.3.1. Caso as horas devidas sejam compensadas com saldos de folgas compensativas ou banco de horas, a chefia imediata deverá observar o [fluxo](#) para realizar o "acerto de folha fechada", devendo proceder exclusivamente por este meio a substituição dos códigos 045 (Compensação março de 2020) ou 918 (Revezamento/Recesso fim de ano) pelos seguintes:

- a) 010: Banco de horas;
- b) 104: Folga compensativa;
- c) 105: Serviço eleitoral com geração de folga compensativa / Folga compensativa TRE;
- d) 106: Folga Compensativa Doação de Sangue;

2.3.2. Caso as horas devidas sejam compensadas por meio do período previsto no item 2 "b", a que se referem os Códigos "910 - extra não autorizada manhã", "920 - extra não autoriza noite", "930 - extra não autorizada tarde" e "940 - horas extras informadas", o Sistema Ponto Digital controlará a compensação automática nos relatórios citados no item 1.1.

Atenciosamente,

Diane de Castro Campolina
Gerente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Diane de Castro Campolina, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 13/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39478564** e o código CRC **5326BC0A**.